



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC
FLs. 83
Ass. [assinatura]
Mat. 51282

## PARECER JURÍDICO

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** Aquisição de fogos de artifícios para realização de shows pirotécnicos em eventos do Município de Serra Caiada/RN

**Processo nº:** 1.108.086/2019

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão presencial. Aquisição de fogos de artifícios para realização de shows pirotécnicos. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. **Aprovação com ressalvas.**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, com vistas à **contratação de fornecedor para aquisição de fogos de artifícios para realização de shows pirotécnicos.**

Os autos, contendo 1 volume e 82 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos: solicitação de despesa, pesquisa mercadológica, despacho informando a existência de dotação orçamentária, declaração informando a existência de disponibilidade financeira, autorização de contratação, encaminhamento das minutas e anexos do edital para parecer, designação da CPL.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir ao Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

### II - ANÁLISE JURÍDICA

#### **2.1 – Escolha da modalidade licitatória**

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C	
Fls.	84
	<i>[Handwritten Signature]</i>
Ass.	
	51282
Mat.	

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Isso posto, observa-se que a **contratação de fornecedor para aquisição de fogos de artifícios para realização de shows pirotécnicos**, salvo melhor juízo, se enquadra na categoria de “bens comuns”, conforme foi atestado pelo Pregoeiro.

## 2.2 – Requisitos legais para a realização do pregão

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

**I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;**

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Na cláusula 6.4.2, foi exigido como condição de habilitação “*licença para exercer a profissão de blaster*”. Salvo melhor juízo, entendo que esta exigência deve



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSC
FLs. 85
<i>[Handwritten Signature]</i>
Ass. 51282
Mat.

estar presente apenas nas condições de execução do contrato, posto que integra o objeto da licitação a instalação dos fogos de artifícios (*vide* Termo de Referência).

Além do mais, a cláusula 6.4.1 já exige como condição de habilitação a apresentação de atestado de bom desempenho no fornecimento de fogos de artifícios, consoante previsto no §4º, do art. 30 da Lei 8.666/1996, adiante reproduzido:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
*Omissis.*

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Portanto, para evitar indevida restrição ao caráter competitivo da licitação, recomenda-se que a cláusula 6.4.1 conste apenas das obrigações contratuais impostas ao licitante, cuja aferição será feita no momento de execução do contrato.

Nesse desiderato, ao se compulsar os autos, **uma vez realizadas as correções apontadas**, pode se considerar atendidas as exigências normativas acima citadas, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

### **III - CONCLUSÃO**

Com efeito, sob o ângulo jurídico-formal, salvo melhor juízo, **desde que promovidas as adequações recomendadas, a minuta do edital e os seus anexos estão em conformidade com a legislação de regência**, na medida em foram observadas as regras e exigências da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

Diante do exposto, uma vez sanadas as questões apontadas, opina-se pela aprovação da minuta em comento (**Processo nº: 1.108.086/2019**), propondo-se o retorno do processo para a Comissão de Licitação a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Serra Caiada/RN, 02 de janeiro de 2020.

**Ednaldo Patrício da Silva**  
Procurador Municipal